



MOÇÃO n.º 035/2014


Secretaria da Câmara

**MOÇÃO DE APELO AO EXMO. DR. CLODOALDO
PELISSIONI, DD. SUPERINTENDENTE DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO
ESTADO DE SÃO PAULO – DER.**

Senhor Presidente;

Considerando que a Rodovia Deputado Osvaldo Ortiz Monteiro – SP 062, no trecho que liga a cidade de Lorena-SP a Cachoeira Paulista-SP passando pela cidade de Canas-SP foi totalmente reformada e com obras de infraestrutura asfáltica, base, drenagens, com construção de acostamento, novas pontes e até ciclovia ficando a mesma segura e confortável para seus usuários;

Considerando que pelas obras realizadas, está de parabéns o Excelentíssimo Senhor Dr. Clodoaldo Pelissioni pelo trabalho que vem realizando à frente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, bem como toda sua equipe de técnicos que realmente impulsionaram e abriram várias frentes de trabalho na reforma e melhorias das Estradas Vicinais e das Rodovias, famosas “SP”, conseguindo alcançar com isso uma satisfação muito grande dos usuários;

Considerando que, além de receber toda as “obras de arte” supra mencionadas, a Rodovia Deputado Osvaldo Ortiz Monteiro – SP 062, no trecho que liga as cidades de Lorena-Canas-Cachoeira, também recebeu melhorias de sinalização, tanto vertical quanto horizontal, colocação dos “olhos de gato” nos deixando com uma sensação de estarmos em uma auto-pista digna de países de primeiro mundo;

Considerando entretanto Sr. Presidente, que o Departameto de Esgrtrada e Rodagem após apresentarmos Moção de Apelo nesta Casa de Leis, realizou a sinalização dos acidentes geográficos, tais como Rios, Córregos, etc., o que,

Aprovado Rejeitado Retirado

1

em: 05/08/14

Por 08 Votos Favoráveis

- Votos Contrários

- Abstenções

- Ausências


Ver. Lucemir do Amaral

Presidente



MOÇÃO n.º 035/2014

[Handwritten Signature]
Secretaria da Câmara

de fato ocorreu com os nomes dos 03 (três) Rios que passa sob a Rodovia em questão, quais sejam, Rio Caninhas (divisa Canas-Cachoeira Paulista), Rio Canas (centro de Canas) e o Rio Tijuco Preto no Km 192 (entre Canas-Lorena), fato que muitas vezes prejudica na orientação e localização de vários turistas que utilizam essa Rodovia posto que pertencemos ao Circuito da Fé (Aparecida, Guaratinguetá, Lorena, Canas e Cachoeira Paulista);

Considerando que a Lei Estadual No. 8.550, de 30 de dezembro de 1993 que dispôs sobre alterações no Quadro Territorial-Administrativo do Estado, na letra "b" do inciso III do artigo 2º, descreve sem sombra de dúvidas a real divisa entre o Município de Canas e Município de Lorena, e após a sinalização do Rio Tijuco Preto, é necessário agora realizar a colocação da sinalização da divisa entre Canas e Lorena, o que já ocorreu inclusive na Rodovia Presidente Dutra, colocando corretamente para que todos possam saber e se orientar os limites dos Municípios de Canas e Lorena. (Cópia da Lei anexa)

Diante do acima exposto, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS** vem através desta **MOÇÃO DE APELO**, solicitar ao Excelentíssimo **Dr. CLODOALDO PELISSONI, DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTARADAS E RODAGEM - DER** que realize a **indicação com placas a divisa entre os Municípios de Canas e Lorena de acordo com Lei Estadual No. 8.550, de 30 de dezembro de 1993, Lei esta que criou o Município de Canas, conforme artigo 2º, e descreve a divisa entre o Município de Canas e Lorena na letra "b" do inciso III do artigo.**

Outrossim que se de ciência desta Moção para o Sr. Rinaldo Benedito Thimoteo Zanin, DD. Prefeito do Município de Canas, ao Escritório da Renovação Carismática Católica do Brasil – RCC e aos Srs. José Messias Marton Albarello, Adriana Teixeira, Renato Nunes, Paulo Nunes, Paulo Cesar da Silva, Adriano Chicarino, Marcos Ligabo, Pedro Luvisa, Alcides Ferla, Antonio Galvão Marton, Luiz Arnaldo Zanin, Antonio Galvão Freire, Luiz Gustavo Zanin, Geraldo (Droga Zine), Vicente Gáz, Lanchonete da Marlene,

Aprovado Rejeitado Retirado

2

em: 05/08/14

Por 08 Votos Favoráveis

- Votos Contrários

- Abstenções

- Ausências

[Handwritten Signature]
Ver. Lucemir do Amaral

Presidente



Câmara Municipal de Canas

Estado de São Paulo

MOÇÃO n.º 035/2014

Protocolado em

05/08/2014


Secretaria da Câmara

Lanchonete do Luiz Carlos, Bar do Celso, Mercearia do Nê Aquino, Bar do Jair,
Mercearia Lafaiete e demais comercio de nossa cidade.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2013.

JOÃO ANTONIO MARTON NETO

Vereador - PSB

Aprovado Rejeitado Retirado

3

em: 05/08/14

Por 08 Votos Favoráveis

- Votos Contrários

- Abstenções

- Ausências


Ver. Lucemir do Amaral

Presidente

Município de Canas

LEI Nº 8.550, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre alterações no Quadro Territorial-Administrativo do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O Quadro Territorial-Administrativo do Estado, estabelecido pela Lei nº 8.050, de 31 de dezembro de 1963, repromulgada pela Assembléia Legislativa como Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, com as modificações posteriores, fica alterado na conformidade do disposto na presente lei.

Artigo 2º — Ficam criados os seguintes Municípios:

III — Município de Canas, com sede no distrito de Canas e com território deste mesmo distrito, do Município de Lorena, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Cachoeira Paulista

Começa no rio Paraíba do Sul, na foz do córrego Limoeiro; desce por aquele, até a foz do ribeirão Caninhas; sobe por este, até sua cabeceira mais meridional, na serra do Quebra Cangalha.

b) Com o Município de Lorena

Começa na serra do Quebra Cangalha, na cabeceira mais meridional do ribeirão Caninhas; segue pelo divisor Caninhas-Canas, em demanda da cabeceira mais oriental do córrego do Bosque, pelo qual desce, até sua foz no ribeirão Vassoural; desce por este até sua foz no ribeirão das Canas; segue pelo contraforte fronteiro, deixando, à esquerda, o córrego da Vargem, até entroncar com o divisor Canas-Passos ou Taboa, pelo qual segue em demanda da cabeceira sudoriental do córrego Tijuco Preto; desce por este, até o ponto onde corta o eixo da Estrada de Ferro R.F.F.S.A.; vai, daí, em reta de rumo Norte, até o rio Paraíba do Sul, pelo qual desce até a foz do córrego Limoeiro, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Mala de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1993.